



Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris

PORTARIA-AEI - 312023
Código de validação: 01777BCC5B

P O R T A R I A
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

A ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO DOS ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE FORO RATIONE MUNERIS, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 67802022, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as presentes considerações:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal (art. 129, caput, inciso I);

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, em seu art. 3º, § 4º, estabelece que “o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas,



**Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris**

podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares”;

CONSIDERANDO as informações obtidas por esta Assessoria de Investigação, por meio de diversas matérias jornalísticas veiculadas por sites e páginas de redes sociais, da ocorrência de show da cantora “Manu Batidão”, na praia na Ilha Cabral, em Estreito, no dia 23.07.2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Estreito;

CONSIDERANDO que durante o citado evento foram observadas cenas de teor sexual, com suposto consumo indiscriminado de álcool e substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, Leoarren Tulio de Sousa Cunha, participou de todo o evento, com atuação presente no palco;

CONSIDERANDO que foram observadas cenas do alcaide, em cima do palco e durante à atração artística, agindo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito municipal da cidade de Estreito;

CONSIDERANDO que durante o show os artistas integrantes da banda “Manu Batidão” protagonizaram cenas de cunho sexual em cima do palco, inclusive com a presença do Prefeito no palco, tendo este, surpreendentemente, classificado o show como um dos melhores da história do município em suas redes sociais e da Prefeitura de Estreito.

CONSIDERANDO que o evento foi aberto ao público em geral, contando com a presença de inúmeros menores de idade no local, sem qualquer fiscalização ou adoção de medidas pelas autoridades locais;

CONSIDERANDO que o referido show foi promovido e custeado pelo município de Estreito, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

CONSIDERANDO as informações divulgadas pelos veículos de imprensa de que o valor pago pela atração artística foi repassado de forma adiantada e sem licitação, com



Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris

inexigibilidade de licitação, com a possibilidade de ter havido a contratação da cantora “Manu Batidão”, fora das hipóteses legais;

CONSIDERANDO, ainda, a veiculação de vídeos nas redes sociais em que integrantes da banda da cantora “Manu Batidão” (dançarino e o empresário e produtor da respectiva atração) aparecem consumindo o conteúdo de uma garrafa contendo a mistura de “cachaça com maconha”, supostamente na casa do Prefeito de Estreito, e agradecendo a este pelo presente recebido;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados são gravíssimos e, em tese, podem configurar, sem prejuízo de outros dispositivos penais, os crimes previstos na Lei nº 8.666/93, bem como os crimes do art. 33 da Lei 11.343/2006; arts. 234, II, e 337-E, ambos do Código Penal; arts. 1º, III do Decreto-Lei nº 201/6, bem como a infração político-administrativa disposta no art. 4º, X do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o presente momento apontam para a existência de indícios dos crimes acima mencionados, que devem e reclamam a devida e escorreita apuração pelo Ministério Público, **RESOLVE**:

1. **INSTAURAR** o presente **Procedimento Investigatório Criminal – PIC**, para apurar os crimes previstos na Lei nº 8.666/93, bem como os crimes do art. 33 da Lei 11.343/2006, arts. 234, II, e 337-E, ambos do Código Penal; arts. 1º, III do Decreto-Lei nº 201/6, bem como a infração político-administrativa disposta no art. 4º, X do Decreto-Lei nº 201/67, dentre outros aplicados à matéria, atrelados ao Prefeito do Município de Estreito, Leoarren Tulio de Sousa Cunha, correspondentes aos fatos que resultaram na contratação da cantora “Manu Batidão”, bem como dos eventos ocorridos durante à respectiva atração musical, e dos outros acontecimentos decorrentes da referida contratação, conforme supranarrados e determinando, inicialmente, o seguinte:

a) **REGISTRE-SE** a presente portaria nos Sistemas DIGIDOC e SIMP;



**Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris**

b) **OBEDEÇA-SE**, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo após o cumprimento das diligências e antes do termo final do prazo fixado;

c) **SOLICITE-SE, via Pedido de Apoio à Investigação (PAI)**, o envio de todos os vídeos e matérias jornalísticas veiculadas a respeito da contratação do show da cantora “Manu Batidão” pela Prefeitura de Estreito;

d) **PROCEDA-SE** com a juntada de documentação correspondente à contratação da cantora “Manu Batidão”, em pesquisa ao mural de contratações públicas – SACOP/TCE/MA;

e) **REQUISITE-SE** ao Prefeito do Município de Estreito, Leoarren Tulio de Sousa Cunha, para que, **no prazo máximo de cinco dias**, forneça a cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação ou outro documento administrativo instaurado para a contratação direta do show da cantora “Manu Batidão”, referente à temporada de praia 2023, na Ilha Cabral, no município de Estreito.

e) **OFICIE-SE**, na forma de representação, à Câmara Municipal de Estreito para conhecimento acerca dos eventos ocorridos durante o show da cantora Manu Batidão, em 23.07.2023, na cidade de Estreito, vez que a conduta do Prefeito Municipal, frente aos fatos suprarreferidos, se amoldam à infração descrita no art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201/67;

f) **DESIGNE-SE** com a oitava, por videoconferência, do produtor e empresário da cantora “Manu Batidão”, Anderson Halliday Garcia e Silva, para o dia 1º/08/2023, às 10h, em link a ser disponibilizado para essa finalidade, com o intuito de ouvi-lo acerca dos fatos relativos ao evento artístico ocorrido na cidade de Estreito-MA, em 25/07/2023.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data e horário do sistema.



**Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris**

assinado eletronicamente em 25/07/2023 às 15:31 h ()*

FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 25/07/2023 às 15:32 h ()*

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 25/07/2023 às 15:32 h ()*

REGINALDO JÚNIOR CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2023 às 15:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PORTARIA-AEI-312023, Código de Validação: 01777BCC5B.**